



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO N.º 04/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 161/2024.

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do Chamamento Público Eletrônico n.º 04/2024 – Processo n.º 161/2024, por meio do site www.licitanet.com.br, – Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços na área da saúde para consultas médicas de clínica geral e especialista em psiquiatria ou clínica geral com experiência em saúde mental com comprovação mínima de 01 (um) ano, obedecendo as normas do Programa de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Frutal/MG, nas condições constantes no Termo de Referência, sob o sistema de Chamada Pública Eletrônica nos termos do Edital e seus anexos. Abertura da sessão pública: dia 13 de março de 2025 às 09h30min (horário de Brasília). O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, www.frutal.mg.gov.br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 17 de fevereiro de 2025.

MARCIEL DE PAULA SOUZA

Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

1. OBJETO

O presente Edital tem como objeto a cessão de uso de espaço público para empresas do ramo do agronegócio e afins interessadas em participar do evento promovido pela Prefeitura de Frutal, através da Secretaria Municipal do Produtor Rural, intitulada: 4º Circuito do Produtor Rural, direcionado à promoção de produtos e serviços relacionados ao Agronegócio.

O espaço será destinado para a instalação de tendas 5.30x5.30 (estandes de expositores) e demais estruturas permitidas para a comercialização e divulgação de produtos, serviços e marcas, durante o 4º Circuito do Produtor Rural, em Frutal – Estado de Minas Gerais.

2. LOCAL E DADOS DO EVENTO

O evento 4º Circuito do Produtor Rural será realizado no Estádio de Futebol Pedro Macedo da Silveira “**MARRETÃO**”, situada à rua: R. Orlando Pinto da Cruz, S/N, no período de **10/04/25 a 12/04/25**, de quinta-feira a sábado, sendo cedido o espaço às empresas participantes (selecionadas no edital) durante os 03 (três) dias de evento.

3. PÚBLICO-ALVO

Podem participar deste edital as empresas residentes no município de Frutal que atuam nos seguintes setores:

- Agronegócio e empresas que se relacionam diretamente e/ou indiretamente com o agronegócio (afins);

4. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

A empresa deverá:



- Possuir sede no Município de Frutal-MG.
- Estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Comercializar produtos ou serviços diretamente relacionados ao Agronegócio;
- Cumprir com todas as normas sanitárias e de segurança dos estandes expositores (tendas);
- Estar regular com as certidões fiscais (CNDs).
- Apresentar alvará de funcionamento, quando exigido pela legislação municipal;
- Estar em conformidade com as normas sanitárias e de segurança previstas nas legislações pertinentes;
- Encaminhar toda documentação obrigatória (**item 10 do edital**);

Vedação:

Fica **VEDADA** a participação de empresas que não são do ramo do Agronegócio ou não se relacionam direta e/ou indiretamente com o setor.

5. INSCRIÇÃO E PRAZO

A inscrição deverá ser realizada entre os dias 06 a 14 de março de 2025, de forma presencial, (segunda à sexta feira) mediante o preenchimento do formulário de inscrição (**anexo I**) deste edital na Secretaria Municipal do Produtor Rural, situada à Avenida: Juscelino Kubitschek nº1169 Bairro: Progresso, atendimento das 07h às 17h, e/ou encaminhar as documentações por meio eletrônico através do e-mail: produtorrural@frutal.mg.gov.br As inscrições via e-mail serão aceitas até as 23horas e 59 minutos do dia 14 de março de 2025.

A inscrição será efetivada após o envio de toda a documentação e mediante recebido da Secretaria Municipal do Produtor Rural.

6. ESPAÇOS DISPONÍVEIS

Será disponibilizado 01 (um) espaço para cada empresa conforme a configuração do evento, sendo um total de até 30 espaços. As dimensões mínimas do espaço são de 01 (uma) tenda 5.30 x 5.30 com fechamento nas laterais e no fundo.

A empresa estará autorizada a utilizar somente o espaço compreendido dentro da Tenda (5.30 x 5.30). Qualquer espaço fora destas dimensões deverá ser requerido previamente à Secretaria Municipal do Produtor Rural e sua autorização formalizada após análise da Comissão Organizadora.



A organização do evento se reserva o direito de após a fase de seleção das empresas realizar sorteio para distribuição dos espaços conforme croqui a ser apresentado em reunião específica. A reunião será realizada na semana de 25 a 29 de março de 2025, no Anfiteatro “Cine Natal Machado” do Centro de Eventos Yara Lins.

7. CESSÃO GRATUITA

Não haverá qualquer tipo de desembolso financeiro ou pagamento por parte das empresas selecionadas com relação a utilização do espaço durante os 03 (três) dias de evento (Quinta à Sábado). Ou seja, não haverá custo relacionado à locação do espaço físico.

8. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS SELECIONADAS

A empresa selecionada deverá:

- a) Atuar no Circuito com uma Proposta de Negócios Diferenciada.
- b) Ter atrativos para que o Produtor possa ter melhor negociação.
- c) Disponibilizar promoções para o Produtor.
- d) Convidar e incentivar cada cliente (Produtor) a participar.
- f) Zelo dos móveis disponibilizados no estande (tenda)

Também deverá:

- Instalar iluminação (lâmpada de 50 watts), potência satisfatória para operação das atividades noturnas, nas tendas. (A Prefeitura de Frutal, através da Secretaria Municipal do Produtor Rural, disponibilizará, em cada tenda, 02 (dois) pontos de energia para iluminação (sendo um soquete tipo E27 – 127 Volts e um na tensão 220 Volts) e se necessário 01 (um) ponto de energia padrão NBR 14136 (Tomada 3 pinos - 110Volts e/ou 220 Volts) para operações diversas).
- Cumprir integralmente as normas de segurança, higiene e saúde pública;
- Garantir que todos os produtos ou serviços comercializados estejam de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), incluindo a apresentação de preços e informações claras aos consumidores;
- Responsabilizar-se pela segurança de seus bens, produtos e estruturas durante todo o evento, isentando a administração pública de qualquer responsabilidade



por ele (a empresa deve contratar um segurança para garantir a Guarda do seu Patrimônio);

- Responsabilizar-se pela montagem, manutenção e desmontagem de seus estandes;
- Zelar pela limpeza do espaço cedido e pela adequação das instalações durante o evento.

9. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO – SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL

A organização do evento compromete-se a:

- Disponibilizar 01 (uma) tenda com dimensões de 5,30 x 5,30 com fechamento nas laterais e fundo;
- Disponibilizar, em cada tenda, 02 (dois) pontos de energia para iluminação (sendo um soquete tipo E27 – 127 Volts e uma na tensão 220 Volts) e se **HOUVER NECESSIDADE** 01 (um) ponto de energia padrão NBR 14136 (Tomada 3 pinos - 110Volts e/ou 220 volts) para operações diversas;
- Prestar suporte para a montagem e desmontagem das estruturas, conforme especificado;
- Divulgar o evento, garantindo a visibilidade das empresas participantes dentro das campanhas promocionais;
- Disponibilizar apoio com eletricista;
- Responsabilizar pela segurança pública em geral (solicitar apoio de policiamento e contratar segurança não armada);
- Solicitar na Secretaria Municipal de Saúde uma ambulância para ficar no local; durante os dias do evento em horários programados pela Secretaria Municipal do Produtor Rural;
- Solicitar o apoio do Tiro de Guerra nº 11009;
- Solicitar o apoio do Corpo de Bombeiros;
- Solicitar e emitir o Alvará de liberação para realização do evento;
- Atender as exigências do **Decreto Municipal nº 13.607 de 07 de fevereiro de 2025**, que dispõe sobre a regulamentação de shows, festas e eventos em Frutal – Minas Gerais.

10. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

As empresas deverão apresentar no ato de inscrição os seguintes documentos:



- Ficha de Inscrição (**Anexo I**)
- Contrato Social e/ou se for MEI - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI
- Cartão CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- CND Municipal – Certidão Negativa de Débito Municipal;
- CND Estadual – Certidão Negativa de Débito Estadual;
- CND Federal – Certidão Negativa de Débito Federal;
- CND Trabalhista – Certidão Negativa de Débito Trabalhistas;
- RG e CPF do representante legal da empresa;
- Comprovante de Residência da Empresa (água, luz, telefone, dentre outras);
- Portfólio Empresarial (mínimo de duas páginas com fotos da empresa, dos produtos de venda, matérias em jornais, dentre outros que achar necessário).

11. ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A análise das inscrições será realizada pela Comissão Organizadora do 4º Circuito do Produtor Rural, composta por Servidores Públicos designados por legislação específica, da Secretaria Municipal do Produtor Rural e da Secretaria Municipal de Cultura.

O resultado da seleção das empresas habilitadas será divulgado no Diário Oficial do Município, disponível no site oficial da Prefeitura de Frutal, em até 05 dias úteis após o término do período da seleção.

A eventual apresentação de recurso contrário ao resultado final da seleção poderá ser encaminhada à Comissão Organizadora do 4º Circuito do Produtor Rural, em até 02 (dois) dias após a publicação do resultado da seleção, por intermédio de protocolo formal registrado fisicamente na sede da Secretaria Municipal do Produtor Rural da Prefeitura Municipal de Frutal-MG.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As empresas serão selecionadas conforme:

- Regularidade Fiscal;
- Ordem cronológica de inscrição, caso haja limitações de vagas disponíveis;
- Portfólio Empresarial; e
- Relevância social e econômica dos produtos ou serviços oferecidos, conforme análise.

13. DESISTÊNCIAS E CANCELAMENTOS



Em caso de desistência, a empresa deverá comunicar formalmente à Comissão Organizadora do 4º Circuito do Produtor Rural via e-mail (produtorrural@frutal.mg.gov.br) ou deverá comparecer a sede da Secretaria do Produtor Rural, em até 15 (quinze) dias que antecedem o início do evento para que seja feita a substituição por outra empresa selecionada na categoria de suplente.

14. RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

A empresa participante compromete-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis ao evento, respondendo integralmente por quaisquer danos causados por ela, ou por seus colaboradores, a terceiros, à administração pública ou ao espaço público durante o evento. As empresas participantes também devem observar o cumprimento das normas ambientais, conforme previsto na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/19) e também as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A organização do evento não se responsabiliza por danos materiais, prejuízos ou por quaisquer violações aos estandes expositores (tendas) das empresas;
- Fica vedada a comercialização de produtos e/ou serviços fora das áreas definidas no edital.
- Fica vedada a comercialização de produtos e/ou serviços que não estejam relacionados à atividade econômica (QNAE) relacionados ao Agronegócio.

16. CONTATO

Em caso de dúvidas referentes ao edital, a empresa poderá entrar em contato na Secretaria Municipal do Produtor Rural presencialmente na Avenida: Juscelino Kubitschek nº 1169, Bairro: Progresso, atendimento das 07h às 17h (segunda a sexta feira), e/ou pelo telefone (34) 34236002 e/ou ainda pelo e-mail: produtorrural@frutal.mg.gov.br para demais esclarecimentos.

Frutal, 17 de fevereiro de 2025.

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS

FERREIRA:08418588616

16

Bruno Augusto de Jesus Ferreira

Prefeito de Frutal

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.17 09:23:35
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL**

ANEXO 01

FICHA DE INSCRIÇÃO DO 4º CIRCUITO DO PRODUTOR RURAL

NOME EMPRESARIAL: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

RG DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

ENDEREÇO DA EMPRESA: _____

CONTATO DA EMPRESA: () _____

FRUTAL – MG ____/____/____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 02/2024

Secretaria Municipal de Assistência Social

A Prefeitura de Frutal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, divulga a lista da décima sexta convocação do processo seletivo simplificado para contratação temporária de prestadores de serviços, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O candidato deverá comparecer **no dia 18/02/2025 (terça-feira) às 12h00 na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Rio de Janeiro, nº 1079, no bairro Nossa Senhora Aparecida.** No dia estar munido da cópia e o original dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto (carteira de motorista, carteira de identidade, carteira de identificação profissional);
- b) CPF
- c) Número do PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista, para os homens
- e) Comprovante de residência
- f) Título de Eleitor
- g) Certidão de Quitação Eleitoral
- h) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal Justiça do Estado de Minas Gerais -

LINK:

<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

- i) Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais -

LINK:<https://www.pc.mg.gov.br/atestado/inicial.do?jsessionid=DB076BA7A6307BF4C255D02D66B02D81?evento=cookie>.

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL DO SCFV

NOME	DATA NASCIMENTO
Poliana Luzia Cardoso Fernandes	06/10/1990
Gleides João dos Santos	04/04/1967

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 17 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE
JESUS

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.17 15:18:22 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.615, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

**NOMEIA CONCURSADOS EM CARÁTER EFETIVO PARA
OS CARGOS NAS ÁREAS OPERACIONAL,
ADMINISTRATIVA, DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, DO QUADRO
EFETIVO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FRUTAL**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado no artigo 80, incisos IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Frutal, e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público para provimento de cargos nas áreas operacional, administrativa, de saúde e educação, do quadro efetivo de servidores do município de Frutal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em caráter efetivo, a partir das datas mencionadas no Anexo deste Decreto, em virtude de aprovação em concurso público realizado pela Secretaria Municipal de Administração, para os respectivos cargos mencionados.

Art. 2º As atribuições a serem exercidas pelos nomeados no artigo anterior são as descritas na Lei n.º 6.666, de 15 de março de 2023.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 17 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616
Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.17
10:45:26 -03'00'
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



MATRICULA	NOME	ADMISSAO	CARGO NOME
995001	FRANCIelly CORTES FUJITA	20/12/2024	PSICOPEDAGOGO
993101	INA VILAS BOAS DA SILVA	09/12/2024	AUXILIAR DE SECRETARIA
992701	MARCIO ROGERIO DAS COSTA	02/12/2024	AGENTE ADMINISTRATIVO

MATRICULA	NOME	ADMISSAO	CARGO NOME
999201	ACAUAN ZOE RAMOS FURLAN RIBEIRO	20/01/2025	PROFESSOR (PEB)I
995101	ALEXANDRA MACHADO NUNES	20/01/2025	PROFESSOR (PEB)I
998401	ALINE DE OLIVEIRA GOMES LOPES	20/01/2025	PROFESSOR (PEB)I
100021	ALINE NUNES LACERDA SANTOS	20/01/2025	PSICOPEDAGOGO
996001	ANDREZA CARVALHO LIMA	20/01/2025	SUPERVISOR PEDAGOGICO I
993401	AUREA IMACULADA LOPES	20/01/2025	PROFESSOR PEB I - MAGISTERIO
998301	BRUNA DA COSTA NOGUEIRA	20/01/2025	PSICOLOGO (A)
993901	CAROLINE RODRIGUES VIEIRA	20/01/2025	SUPERVISOR PEDAGOGICO I
999501	CLEIDA DUTRA PEREIRA	20/01/2025	MONITOR DE CRECHE
997901	CRISTIANE NATALIA DE ANGELINO GOMES	20/01/2025	PROFESSOR PEB I - MAGISTERIO
998901	CYNTHIA SILVA BORGES	20/01/2025	PROFESSOR PEB I - MAGISTERIO
999601	DALILA GOMES DE PAIVA	20/01/2025	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS E ZELADORIA/ S. GERAIS
998701	DEBORA SILVA BOTELHO	20/01/2025	PROFESSOR PEB I - MAGISTERIO
998501	DEBORAH CHRISTINA FERREIRA	20/01/2025	PROFESSOR (PEB)I
998001	DERCIVANDA FERREIRA ALVES FURTADO	20/01/2025	PROFESSOR (PEB)I
993301	ELAINE SANTOS DE PAULA	20/01/2025	PROFESSOR (PEB)I
999101	ELIENAI FARIA	06/01/2025	TECNICO EM ENFERMAGEM
999701	EMERSON FERNANDES DE SOUZA	06/01/2025	TECNICO EM ENFERMAGEM
998201	FABRICIA BORGES BATISTA	20/01/2025	PROFESSOR (PEB)I
993801	FERNANDA CARMO FUENTES GOMES	20/01/2025	PROFESSOR (PEB)I
999801	FERNANDA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	20/01/2025	FISIOTERAPEUTA
100041	GABRIELA FERREIRA DE MELLO BORGES	20/01/2025	PSICOPEDAGOGO
999901	GISLAINE MARIA DOS SANTOS	20/01/2025	SUPERVISOR PEDAGOGICO I
100081	GISLENE MARIA DOS SANTOS	20/01/2025	PSICOPEDAGOGO
999301	JACQUELINE MARIA DA SILVA	20/01/2025	PROFESSOR (PEB)I
997801	JADIAEL LINO ALVES	06/01/2025	AUXILIAR DE SECRETARIA
994301	JHONATAN HENRIQUE GAMA SANTOS	20/01/2025	MONITOR DE CRECHE
994401	JOAO VITOR DA SILVA REIS	06/01/2025	AGENTE ADMINISTRATIVO
100091	JOAQUIM FERNANDES ANTUNES DE OLIVEIRA NETO	09/01/2025	AUXILIAR DE SECRETARIA
994101	JOSILANE MARIA DOS SANTOS	20/01/2025	MONITOR DE CRECHE
996901	JULIANA APARECIDA SOUZA BORGES	20/01/2025	PROFESSOR (PEB)I
100111	JULIETA RAMOS VIEIRA	21/01/2025	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS E ZELADORIA/COZINHEIRO



993201	JUNIA VIDA ABREU NUNES DE FREITAS	20/01/2025	PROFESSOR PEB I - MAGISTERIO
100011	KAROLAYNE NAZARE PEREIRA	20/01/2025	PROFESSOR PEB I - MAGISTERIO
997601	KENIA DE FATIMA GRACIANO	20/01/2025	PROFESSOR (PEB)I
999001	LARISSA BORGES DOS SANTOS	20/01/2025	PROFESSOR PEB I - MAGISTERIO
995501	LEIDA ADRIANA APOLEGIO SOBRINHO	20/01/2025	PROFESSOR (PEB)I
100061	LEONARDO SIQUEIRA JUNQUEIRA LELIS	08/01/2025	MOTORISTA DE AMBULANCIA
995401	LETICIA QUEIROZ DE PAULA E SILVA	20/01/2025	MONITOR DE CRECHE
100031	LIGIA APARECIDA DA SILVA	20/01/2025	SUPERVISOR PEDAGOGICO I
996601	LIVIA LIMA SILVA	20/01/2025	SUPERVISOR PEDAGOGICO I
996501	LORENA CHAVES SOUZA	06/01/2025	AUXILIAR DE SECRETARIA
998801	LUCIANA LIMA GOMES	20/01/2025	PROFESSOR (PEB)I
996801	MARCELO MATHEUS BENEVIDES TEODORO	20/01/2025	PROFESSOR (PEB)I
994601	MARIANA CUSTODIO DOS REIS SILVA DE PAULA	20/01/2025	SUPERVISOR PEDAGOGICO I
994901	MILNA APARECIDA FAGUNDES JARDIM	20/01/2025	PROFESSOR PEB I - MAGISTERIO
992801	MONICA APARECIDA DA MATA SILVA	20/01/2025	PROFESSOR (PEB)I
992901	MONICA MARIA BERTANHA	20/01/2025	MONITOR DE CRECHE
993701	NADIA MARIA POLONI	06/01/2025	AGENTE ADMINISTRATIVO
995901	NATHALIA RODRIGUES SILVA	20/01/2025	PROFESSOR (PEB)I
999401	NEILI CARDOSO	20/01/2025	MONITOR DE CRECHE
994501	ONEIDA TEODORO DE OLIVEIRA QUEIROZ	20/01/2025	PROFESSOR PEB I - MAGISTERIO
994701	PAULA SILVEIRA OLIVEIRA DA CUNHA	20/01/2025	MONITOR DE CRECHE
993501	POLIANA CAMARGOS CORREA	20/01/2025	MONITOR DE CRECHE
998101	PRISCILA ESCOBAR MAIA FERREIRA	20/01/2025	PROFESSOR PEB I - MAGISTERIO
997401	RENATA MAGALHAES BATISTA	20/01/2025	PROFESSOR PEB I - MAGISTERIO
995801	ROSE MARA SILVA DE FREITAS	20/01/2025	PROFESSOR PEB I - MAGISTERIO
993001	SAMIA KELLY SOUZA BASSO	20/01/2025	PROFESSOR PEB I - MAGISTERIO
100071	SEVERINO JOSE PEREIRA	08/01/2025	MOTORISTA DE AMBULANCIA
996201	SILVIELY SIQUEIRA MARTINS BORGES	20/01/2025	PROFESSOR PEB I - MAGISTERIO
995201	SIRLEY APARECIDA CARLOS	20/01/2025	PROFESSOR PEB I - MAGISTERIO
996401	VALDIRENE DA SILVA	20/01/2025	PROFESSOR PEB I - MAGISTERIO
996301	VALDIRENE DA SILVA	20/01/2025	PROFESSOR (PEB)I
997001	VALERIA QUEIROZ RIBEIRO FARIA	20/01/2025	PROFESSOR (PEB)I
997301	VANDA REGINA PEDRO	20/01/2025	PROFESSOR PEB I - MAGISTERIO

997201	VITOR FONSECA MACHADO BELING DIAS	07/01/2025	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ECONOMIA
998601	WALQUIRIA MARTINS NUNES	20/01/2025	PROFESSOR (PEB)I
997701	YASMIN OLIVEIRA RAMOS	20/01/2025	PROFESSOR (PEB)I



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.616, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, O PAGAMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE CARTÃO DE DÉBITO, CRÉDITO OU POR CARTEIRAS DIGITAIS, E O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DESSES MEIOS DE PAGAMENTO

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar n.º 125, de 12 de fevereiro de 2025, que autoriza o Município de Frutal a receber receitas e tributos por meio de ordem bancária, cartão de crédito ou débito, carteiras digitais e sistema de pagamentos instantâneos denominados PIX e a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação desses meios de pagamento;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto disciplina o pagamento de tributos e demais receitas municipais, por meio de cartão de débito, crédito ou por carteiras digitais, e o credenciamento de empresas para a operacionalização do referido pagamento.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - adquirente, a instituição responsável pela relação entre os subadquirentes e as bandeiras e emissores dos cartões;

II - subadquirente/facilitadora de pagamento/carteira digital, a instituição que de algum modo intermedeia o pagamento para outrem;

III - arranjo de pagamento, o conjunto de regras e procedimentos que disciplinam a realização de determinado tipo de pagamento ao público, aceito por mais de um recebedor, mediante o acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;

IV - Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, as entidades, sistemas e procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários;

V - agente arrecadador, a instituição bancária contratada ou conveniada ou credenciada pela Secretaria Municipal de Finanças para arrecadar tributos e outras receitas municipais;

VI - pagador, a pessoa, física ou jurídica, que, por intermédio de empresa credenciada pela Secretaria Municipal de Finanças realiza o pagamento de tributos e demais receitas municipais utilizando cartão de crédito, débito ou carteira digital.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS GERAIS PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS POR CARTÃO DE CRÉDITO, DÉBITO OU POR CARTEIRA DIGITAL

Art. 3º. O recolhimento de tributos e demais receitas municipais, deverá ser realizado exclusivamente à vista e de forma integral para os cofres públicos.

§1º. Poderá o pagador, alternativamente e sem prejuízo dos demais meios de pagamento previstos na legislação, recolher tributos e demais receitas municipais, à vista ou em parcelas, por meio de cartão de crédito, débito ou por carteira digital, oferecidos pelas empresas credenciadas nos termos desta resolução.

§2º. Em caso de recolhimento por meio de cartão de crédito, débito ou por carteira digital:

I - o recolhimento realizado perante o agente arrecadador deverá ser feito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis (D+2), a contar da data de autorização da transação pelo banco emissor do cartão/bandeira, pela empresa credenciada e no valor integral do débito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL

II - os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados em razão da utilização do cartão de crédito ou débito ou da carteira digital serão suportados exclusivamente por seu titular.

§3º. A operação referida no § 2.º será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, de modo que o não pagamento da fatura pelo titular do cartão não produzirá qualquer efeito sobre o valor recolhido aos cofres públicos nem causará ônus ao Município.

§4º. A comprovação do recolhimento de tributos e demais receitas municipais, realizado nos termos do § 1.º, será feita por documento emitido em conformidade com a disciplina estabelecida pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Finanças.

§5º. O recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de crédito ou débito e a operadora do respectivo cartão ou o recibo emitido por carteira digital não comprovam a extinção do débito para com o Município.

Art. 4º. A empresa credenciada nos termos deste Decreto:

I - deverá disponibilizar, aos interessados em recolher tributos e demais receitas municipais, alternativas para o recolhimento dos referidos débitos à vista ou em parcelas por meio de cartão de débito ou crédito ou por carteiras digitais, informando ainda o custo efetivo da operação;

II - após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio cartão de débito ou crédito ou por carteiras digitais pela operadora ou da operação de pagamento digital, deverá proceder ao recolhimento imediato do débito à rede arrecadadora;

III - deverá fornecer ao pagador o documento comprobatório do recolhimento a que se refere o § 4.º do artigo 3.º.

Parágrafo único. O não recolhimento nos termos do inciso II do caput implicará o descredenciamento de ofício da empresa, nos termos do Capítulo VII, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis.

Art. 5º. O acesso aos sistemas de arrecadação será feito por meio dos sistemas disponibilizados pelos agentes arrecadadores.

§1º. Ficam vedadas a divulgação ou a utilização de informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas indicados no caput para outros fins que não sejam o arranjo de pagamento.

§2º. O adquirente e a subadquirente/facilitadora de pagamento/carteira digital deverão apresentar prestação de contas das atividades disciplinadas por este Decreto, observando-se prazo, forma e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º. A fiscalização da execução das atividades previstas neste Decreto será exercida pelo Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Finanças em relação aos agentes arrecadadores a fim de verificar se as empresas credenciadas estão cumprindo as disposições deste Decreto e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º. Para operacionalizar o pagamento nos termos do artigo 1.º, a empresa interessada, assim considerada a adquirente ou a subadquirente/facilitadora de pagamento/carteira digital, deverá solicitar seu credenciamento, nos termos do artigo 8.º.

§1º. Para solicitar o seu credenciamento, a empresa interessada deverá:

I - instruir seu requerimento com os seguintes documentos e informações:

a) contrato, estatuto social ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;

b) ata da eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

c) declaração do agente arrecadador, com o qual mantenha vínculo nos termos do inciso III, observado o disposto no § 2.º, todos deste artigo;

d) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

II - apresentar cópia de documento comprovando estar autorizada como adquirente ou subadquirente/facilitadora de pagamento/carteira digital pelo Banco Central do Brasil ou por instituição credenciadora por este supervisionada e homologada, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante o uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro ou por transferência de crédito;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



III - possuir contrato de correspondente bancário firmado com agente arrecadador ou outro vínculo jurídico equivalente;

IV - declarar e comprovar que consegue acessar, sempre de forma on-line sem intervenção manual, o Sistema de Receita da Prefeitura Municipal de Frutal/MG e que consegue recolher as guias e documentos de arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças;

V - declarar e comprovar, por meio de instrumento jurídico próprio, que consegue efetuar pagamentos com a devida autenticação bancária do agente arrecadador imediatamente após a operação financeira de cartão de débito ou crédito ou por carteiras digitais.

§2º. A declaração do agente arrecadador, prevista na alínea "c" do inciso I do § 1.º deste artigo, deverá conter a certificação de que:

I - efetuará o pagamento à Secretaria Municipal de Finanças assim que as máquinas de cartão da empresa credenciada ou os sistemas via WEB com soluções para pagamento por site ou plataforma mobile forem utilizados para a realização dos pagamentos dos débitos nos termos do artigo 1.º e forem emitidos os comprovantes com autenticação do agente arrecadador, conforme previsto no § 4.º do artigo 3.º;

II - suspenderá o acesso aos sistemas referidos no artigo 5.º por parte da empresa credenciada, na hipótese de descredenciamento.

§3º. O procedimento de credenciamento da empresa ou as operações realizadas pela empresa credenciada não darão causa, em nenhuma hipótese, a qualquer ônus financeiro para o Município.

§4º. Poderão ser exigidas garantias da empresa credenciada ou do agente arrecadador.

§5º. Caberá ao Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Finanças: I- verificar, em relação aos agentes arrecadadores, o atendimento ao disposto na alínea "c" do inciso I e nos incisos III, IV e V, todos do § 1.º deste artigo; II- decidir sobre os pedidos de credenciamento das empresas interessadas.

§6º. Eventuais questionamentos apresentados pela empresa interessada relativos às verificações mencionadas no inciso I do § 5.º deste artigo serão apreciados pelo Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º. A solicitação para o credenciamento deverá ser feita em ofício endereçado ao Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Finanças, Praça Dr. França, 100 - CEP: 38.200-066.

Art. 9º. O credenciamento será concedido pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, admitidas prorrogações a critério da Secretaria Municipal de Finanças caso sejam atendidos os requisitos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, DÉBITO OU POR
CARTEIRA DIGITAL

Art. 10. O agente arrecadador contratado pela Secretaria Municipal de Finanças e seus correspondentes bancários não abrangidos pelo caput do artigo 7.º também poderão operacionalizar, por meio de cartão de débito, crédito ou por carteiras digitais, conforme disciplinado neste Decreto, o pagamento de tributos e demais receitas municipais, desde que:

I - não haja ônus financeiro para o Município;

II - seja cumprido o disposto no artigo 13;

III - informem previamente o Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Finanças acerca de seu interesse.

§1º. Na hipótese deste artigo, fica dispensado o procedimento de credenciamento previsto no artigo 7.º.

§2º. Os custos financeiros da operação com cartão de débito, crédito ou por carteiras digitais deverão ser suportados integralmente pelo pagador, conforme previsto no inciso II do § 2.º do artigo 3.º.

§3º. O agente arrecadador que descumprir qualquer das disposições deste Decreto ficará obrigado a suspender a operacionalização do pagamento nela disciplinado até o termo final do contrato de arrecadação de tributos e outras receitas públicas celebrado nos termos da Lei Complementar n.º 95/2008, retomando-se a operacionalização somente com a renovação do referido contrato de arrecadação de tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 11. A empresa credenciada nos termos deste Decreto poderá operacionalizar o pagamento de tributos e demais receitas municipais, por meio de cartão de débito, crédito ou por carteiras digitais, em estabelecimento próprio ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Finanças desde que utilize equipamentos que permitam a realização de pagamentos, via Transferência Eletrônica de Fundos - TEF, para o atendimento presencial, por meio de:

I - PINPAD que utilize software homologado para integração entre equipamento e TEF; II- POS, desde que o equipamento esteja integrado ao software de captura dos débitos e não possibilite qualquer manipulação do valor do pagamento;

III - outros equipamentos que existirem ou surgirem com a mesma finalidade, desde que integrados ao software de captura dos débitos e que não possibilitem qualquer manipulação do valor do pagamento.

§1º. Nas operações financeiras previstas no caput, os equipamentos citados nos incisos I, II e III devem, necessariamente, ser operados por funcionários da empresa credenciada ou por seus prepostos regularmente conveniados ou contratados.

§2º. A empresa credenciada poderá, por sua conta e risco, disponibilizar a operação financeira prevista no caput por outros meios que não seja o atendimento presencial, inclusive via WEB, com soluções para pagamento por site ou plataforma mobile, responsabilizando-se, com exclusividade, a empresa credenciada pela segurança da operação em razão do risco operacional envolvido.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Art. 12. A empresa credenciada tem o direito de:

I - acessar os sistemas de arrecadação do Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Finanças por meio dos agentes arrecadadores;

II - sugerir novas interfaces de comunicação com a Secretaria Municipal de Finanças visando facilitar o acesso do contribuinte a seus débitos com o Município.

§1º. O acesso a que se refere o inciso I do caput é exclusivo para consulta e pagamento de débitos pelo usuário que utilizar os serviços da empresa credenciada.

§2º. É vedada toda e qualquer consulta prospectiva pela empresa credenciada, inclusive por seus funcionários ou prepostos.

§3º. A utilização indevida das informações ou dos acessos implicará o descredenciamento, sem prejuízo de responsabilização civil e penal.

§4º. As sugestões referidas no inciso II do caput deverão ser enviadas ao Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete proceder aos encaminhamentos internos para estudos e concretização das sugestões, se assim entender cabível.

Art. 13. A empresa credenciada deverá:

I - realizar ações integradas de comunicação e mídia visando informar os interessados a respeito da disponibilização das novas ferramentas para quitação de débitos;

II - conhecer as normas e os procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas por este Decreto;

III - manter sigilo a respeito das informações obtidas da Secretaria Municipal de Finanças e do contribuinte;

IV - na hipótese de ser descredenciado, cessar imediatamente o acesso aos sistemas de arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças;

V - manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do termo final do credenciamento;

VI - manter sigilo acerca das operações financeiras consultadas e realizadas;

VII - disponibilizar as informações necessárias ao pagador para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira;

VIII - efetuar o recolhimento dos débitos por meio da rede arrecadadora, independentemente de o titular do cartão de débito ou crédito ou da carteira digital utilizada ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



IX - comunicar a Secretaria Municipal de Finanças caso firme contrato de correspondente bancário com agente arrecadador diverso do informado no pedido do credenciamento, devendo reapresentar a declaração prevista na alínea "c" do inciso I do § 1.º do artigo 7.º;

X - sempre que solicitado, encaminhar informações sobre as operações realizadas à Secretaria Municipal de Finanças.

§1º. O abuso ou desvirtuamento no uso das ferramentas de arrecadação sujeitam a empresa às responsabilizações previstas na legislação.

§2º. É responsabilidade da empresa credenciada garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente para a rede arrecadadora.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAGADORES

Art. 14. O pagador tem o direito de, antes de realizar a operação financeira, ser cientificado das seguintes informações:

I - custos totais da operação financeira aos quais estará submetido;

II - valores de parcela aos quais estará sujeito; III - o montante do débito que está submetendo para pagamento.

§1º. Aceitas as condições, é responsabilidade exclusiva do titular do cartão de débito, crédito ou da carteira digital arcar com a quitação da operação financeira realizada entre este e a operadora do meio de pagamento.

§2º. Independentemente de o titular do cartão de débito, crédito ou da carteira digital ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos para a Secretaria Municipal de Finanças a quitação dos débitos favorece o contribuinte elencado nas operações pela empresa credenciada.

Art. 15. Após realizada a operação financeira, o pagador tem o direito de receber:

I - o comprovante de pagamento a que se refere o § 4.º do artigo 3.º;

II - o comprovante da operação financeira realizada com a operadora do cartão de débito, crédito ou da carteira digital.

Art. 16. O pagador deverá:

I - exigir o comprovante de pagamento a que se refere o § 4º do art. 3º;

II - exigir o comprovante da operação financeira realizada com o cartão de débito, crédito ou com a carteira digital;

III - denunciar a empresa credenciada que não estiver procedendo em conformidade com este Decreto.

§1º. O documento referido no inciso I deste artigo é indispensável para a comprovação do recolhimento.

§2º. A mera apresentação do comprovante referido no inciso II deste artigo não faz prova de recolhimento de débitos para com a Secretaria Municipal de Finanças.

§3º. A quitação, conforme previsto no inciso I deste artigo, ocorre independentemente de o titular do cartão de débito ou crédito ou da carteira digital ser ou não o devedor contribuinte a que se refere o débito objeto de recolhimento.

§4º. O comprovante de pagamento referido no inciso I deste artigo é o mesmo já utilizado pela Rede Arrecadadora do Município de Frutal/MG.

CAPÍTULO VII

DO DESCREDECIMENTO

Art. 17. As empresas poderão ser descredenciadas:

I - a pedido;

II - de ofício, quando for constatado que a empresa deixou de cumprir as obrigações constantes deste Decreto.

§1º. As despesas decorrentes do descredenciamento serão suportadas pela empresa descredenciada.

§2º. A empresa descredenciada deverá informar imediatamente os pagadores acerca de seu descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



§3º. Caberá ao Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Finanças decidir sobre o descredenciamento de ofício. ART. 18- O descredenciamento obriga a empresa a:

- I - cessar imediatamente o acesso aos sistemas de arrecadação do Município de Frutal;
- II - divulgar o seu descredenciamento por meio de seus canais de comunicação, bem como informar aos agentes arrecadadores com os quais mantenha vínculo.

§1º. Os custos de desmobilização serão suportados pela empresa descredenciada.

§2º. Os agentes arrecadadores com os quais a empresa mantenha vínculo deverão suspender o acesso aos sistemas referidos no artigo 5.º, conforme previsto na declaração a que se refere o § 2.º do artigo 7.º.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. As informações dos contribuintes e de interesse do Município de Frutal/MG não poderão ser disponibilizadas ou divulgadas a terceiros.

§1º. A divulgação indevida de informações implicará responsabilização da empresa credenciada.

§2º. A reincidência poderá ensejar o descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 20. O descumprimento das regras estabelecidas por este Decreto poderá ensejar a responsabilização civil e penal do infrator.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os repasses financeiros do pagamento dos débitos nos termos deste Decreto serão efetuados pelos agentes arrecadadores, observando-se o disposto nos contratos de arrecadação celebrados com a Secretaria Municipal de Finanças e na disciplina por esta estabelecida.

Art. 22. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 17 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185886
16

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.17 10:46:09
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.617, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

**NOMEIA VITOR BORGES CARNEIRO OLIVEIRA PARA
OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE
FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado (a) a partir do dia 03 de fevereiro de 2025, no cargo em comissão de Coordenador de Fiscalização e Regularização Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **VITOR BORGES CARNEIRO OLIVEIRA**.

Art. 2º. As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 17 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.17
13:58:54 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal